

Protocolo: Tipo:

Processo:

Proieto:

Projeto de Lei

Autor: Deputado Paulo Corrêa

Altera e acrescenta dispositivo à Lei n. º3. 181, de 21 de fevereiro de 2006, que "Dispõe sobre a política Estadual para Promoção e Integração Social da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais"deficiência orgânica renal crônica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, tendo em vista o que dispõe no art. 52, da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso VI ao artigo 4º da Lei 3.181, de 21 de fevereiro de 2006, com a seguinte redação:

"∧rt	4º						
Λιι.	4	 	 	 	 	 	 

VI- deficiência orgânica renal crônica estágio V: pessoas com transplante renal, pacientes com insuficiência renal crônica, lesão renal progressiva e irreversível da função dos rins em sua fase mais avançada, com identificação no Código Internacional de Doenças (CID) pelos números CID N 18.0, N 18.9 e Z94.0 (rim transplantado).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dep. Júlio Maia, 29 de outubro de 2024.

## Dep. PAULO CORRÊA

## 1° Secretário da Assembleia Legislativa - MS

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei apresentado a esta Casa reconhece as pessoas com transplante renal, pacientes com insuficiência renal crônica, lesão renal progressiva e irreversível da função dos rins em sua fase mais avançada, com identificação no Código Internacional de Doenças (CID) pelos números CID N 18.0, N 18.9 e Z94.0 (rim transplantado), como portadores de deficiência no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, assegurando-lhes os mesmos direitos e garantias estampados na Lei n.º 3.181, de 21 de fevereiro de 2006.



A doença renal crônica (DRC) é uma causa relevante de morbimortalidade no Brasil e no mundo. A Organização mundial da Saúde (OMS) avalia que esta condição afeta cerca de 10 % da população mundial, não escolhendo idades, gênero. De acordo com estumativas da Sociedade Brasileira de Nefrologia, há em torno de 15 milhões de brasileiros com DRC, causada principalmente por diabete e hipertensão e mais de 100 mil pessoas estão em diálise.

A insuficiência Renal Crônica é uma doença silenciosa, caracterizada pela queda progressiva, irreversivel das funções renais e que na maioria das vezes não apresenta nenhum sintoma. Ela não tem idade e nem sexo, sendo que segundo o IBGE cerca de 10 % da população tem mais de 65 anos de idade, bem como 90 % dos pacientes são pessoas de extrema carência socioeconômica, não conseguindo trabalhar durante o tratamento, seja pela própria doença, como pela dificuldade de emprego que possibilite a continuidade da hemodiálise.

Sabemos que os que dependem do procedimento de hemodiálise para substituir a função dos rins, apresentam impedimento de longo prazo de natureza física e obviamente, devem ter reconhecida e equiparada à condição de pessoa com deficiência. Não resta dúvida que a perda da função renal é uma espécie de deficiência, posto que, os Tribunais Superiores já manifestaram em sentido de garantir vagas para estudantes portadores de doença renal crônica (nefropatia grave) o direito de se matricular em uma vaga destinada a pessoas com deficiência para cursar a graduação.

No âmbito das legislações estaduais outros Estados da Federação já incluiram em suas leis a equiparação da pessoa com insuficiência renal crônica como pessoa portadora de deficiência, como é o caso do Estado de Santa Catarina, Rondônia, São Paulo e Minas Gerais. No âmbito da União, está em tramitação o PL n.º 11 259/2018 e o PL n.º 1751/2019 na Câmara dos Deputados ambos com ementa: "Altera a Lei nº 13.196, de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão, para incluir o diagnóstico de doença renal crônica no conceito de deficiência".

Em atendimento ao princípio da dignidade humana, assim como aos valores sociais que fundamentam o Estado Democrático de Direito e a República Federativa do Brasil, solicito aos nobres pares desta Casa Legislativa, a aprovação do presente projeto de lei que visa a inclusão social e o bemestar para a população de renais crônicos no Estado de Mato Grosso do Sul.